



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 945 Quarta - Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.399/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ijaci decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 945 Quarta - Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 40.059.428,59 (quarenta milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 33 da lei nº 1.384/2021, de 21 de junho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual e;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo Primeiro: Conforme artigo 33, § 2º, da lei nº 1.384/2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Parágrafo Segundo: Não oneram o limite expresso no inciso I, desse artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos;

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

A blue ink signature of Elias Antônio Filho, the Mayor of Ijaci, is placed over the contact information.



Diário Oficial Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 945 Quarta - Feira, 01 de Dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

II - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos.

Art. 7º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de novembro de 2021.


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br